

Contratos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CONTRATO Nº: 116/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRA O **MUNICÍPIO DE IBITIARA – BA** E A EMPRESA **ELIO SOARES RODRIGUES - EPP**, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022.

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA / BA**, através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.781.828/0001-76, estabelecida na Rua João Pessoa nº 08, Centro, Cidade de Ibitiara/BA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro CEP 46700-000 - Ibitiara-BA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELIO SOARES RODRIGUES - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.080.522/0001-40, com endereço comercial na Rod. BA 148, nº 919, Bairro Centro – CEP 46740-000, Boninal – Bahia, representado neste ato pelo Sr. **Elio Soares Rodrigues**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5237669, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 618.683.025-04, com endereço na Rua Jose de Souza Guedes nº 35, Bairro Centro – CEP 46740-000, Boninal - Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Pregão Presencial de nº 020/2022, e disposições da Lei 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato é o a aquisição de peças automotivas novas, originais ou genuínas, para manutenção dos veículos (pesados) e maquinas da frota Municipal, incluídos, incluídos os pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde-FMS e ao Fundo Municipal de Educação-FME, de acordo com as especificações constantes de cada Ordem de Fornecimento emitida pela contratante, obedecendo às condições oferecidas na Proposta do Pregão Presencial de nº 020/2022 que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão/Unid.: 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.
Proj. Ativ.: 2003 – Manutenção da Secretaria de Administração.
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão/Unid.: 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.
Proj. Ativ.: 2006 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismos.
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



Órgão/Unid.: 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.
Proj. Ativ.: 2007 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública.
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão/Unid.: 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.
Proj. Ativ.: 2008 – Manutenção da Rede de Abastecimento de Água.
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão/Unid.: 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.
Proj. Ativ.: 2010 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes.
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão/Unid.: 02.04.000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Proj. Ativ.: 2016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão/Unid.: 02.04.000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Proj. Ativ.: 2017 – Manutenção do Ensino Fundamental.
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão/Unid.: 02.04.000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Proj. Ativ.: 2019 – Manutenção do Ensino Infantil e Creche Municipal.
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão/Unid.: 02.04.000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Proj. Ativ.: 2021 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar.
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão/Unid.: 02.05.000 – Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente.
Proj. Ativ.: 2023 – Manutenção da Secretaria de Agricultura.
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão/Unid.: 02.03.000 – Fundo Municipal de Saúde.
Proj. Ativ.: 2033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão/Unid.: 02.03.000 – Fundo Municipal de Saúde.
Proj. Ativ.: 2034 – Manutenção das Ações do Grupo da Atenção Básica.
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão/Unid.: 02.03.000 – Fundo Municipal de Saúde.
Proj. Ativ.: 2039 – Manutenção das Ações Saúde Familiar.
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



Órgão/Unid.: 02.03.000 – Fundo Municipal de Saúde.
Proj. Ativ.: 2043 – Ações de Combate e Enfrentamento a Pandemias
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O Preço Total para a entrega do(s) objeto(s) será de **R\$269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais)** resultantes das quantidades constantes da proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº. 020/2022 e da Ata de negociação feita pelo pregoeiro e conforme especificação e preços unitários abaixo:

LOTE Nº 18 - BATERIAS					
Item	Descrição	Qtde	Unid	Pç Unit	Pç Total
01	Bateria Automotiva – de 100 amperes, com casco, baixa manutenção 12V, terminal arredondado tipo DIN, produto novo sem uso.	Und	60	834,00	50.040,00
02	Bateria Automotiva – de 150 amperes, com casco, baixa manutenção 12V, terminal arredondado tipo DIN, produto novo sem uso.	Und	184	1.190,00	218.960,00

3.2. Em decorrência da vigência de novas bases da política monetária do país, a partir de 1º de julho de 1994, com a implantação da atual moeda - o REAL (R\$), a ocorrência de qualquer reajustamento de preços estará condicionada à eventualidade de virem a ser editados, e passarem a vigor, dispositivos legais específicos.

3.3. Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.4. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a quantidade fornecida.

3.5. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. O Local de entrega / fornecimento do objeto/produto deste certame serão na **SEDE** da cidade de IBITIARA, Estado da Bahia.

4.2. Os itens serão fornecidos parceladamente de acordo com as necessidades da Administração, que deverão serem entregues em até 02 (dois) dias corridos, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CLÁUSULA QUINTA - DOPRAZO

5.1 O prazo do presente contrato terá vigência entre o período da data de assinatura deste instrumento até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições contidas no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

6.1.2. Fornecer produto de qualidade e de acordo com o pactuado;

6.1.3. Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega dos produtos no local indicado, visto que os encargos estão inclusos no preço do produto;

6.1.4. Responsabilizar-se pela boa qualidade dos pneus, câmara, protetores e bicos, estando sujeito a recusa do mesmo caso seja constatado alguma adulteração;

6.1.5. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.1.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.7. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE;

6.1.8. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

6.1.9 Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



7.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos à CONTRTATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo Setor competente, conforme acordado.

7.5. Prestar ao contratado as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

Os objetos do presente contrato serão fiscalizados por OSVALDO DOS SANTOS FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.799.375-82 com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do presente contrato será de acordo com o consumo.

8.2. O recebimento do objeto deste Contrato, se concretizará depois de adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei Estadual 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Contratante e multa, de acordo com a gravidade da infração.

9.3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato;
- b) a partir de 03 (três) dias até o limite de 05 (cinco) dias, multa de 4% (quatro por cento) do valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 06 (sexto) dia de atraso.

9.4. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DARESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

10.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Seabra - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

13.1 Os valores estipulados na Cláusula anterior serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo de licitação – Pregão Presencial nº. 020/2022.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ibitiara/BA, 03 de Junho de 2022.

MUNICÍPIO DE IBITIARA

Wilson dos Santos Souza
Prefeito Municipal
Contratante

ROGERIO SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Governo



CELMA ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

QUINTINO DE SOUZA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

ELIO SOARES RODRIGUES - EPP
Elio Soares Rodrigues
Representante / Empresária
Contratada

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



TESTEMUNHAS:

1ª- _____

Nome:

CPF/MF:

2ª- _____

Nome:

CPF/MF:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76